

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº52

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 23 de março de 2013

MP sedia Seminário Internacional de Direitos Humanos

O evento discutiu o enfrentamento à tortura e o acompanhamento do cumprimento da medida cautelar 199

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) promoveu - em parceria com a Pastoral Carcerária, Serviço Ecológico de Militância nas Prisões (Sempri), Justiça Global e Clínica Internacional de Direitos Humanos da Universidade de Harvard - o seminário *Sistema Internacional de Direitos Humanos: OEA uma Via Recorrente para Garantia da Defesa dos Direitos Humanos*. A programação do evento realizado nesta sexta-feira (22), no salão dos Órgãos Colegiados, contou com palestras e debates em torno de questões relativas ao enfrentamento à tortura e ao acompa-

nhamento do cumprimento da medida cautelar 199.

Ao abrir o seminário, o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, disse que “o Ministério Público de Pernambuco se sente honrado em sediar um evento desta grandeza e espera que saiamos todos daqui com ideias e posições efetivas para fortalecer o País com um novo olhar sobre o sistema prisional brasileiro”. Ele acrescentou, ainda, que, “ao promover eventos desse porte, o MP não só sai da posição de fiscalizador, como passa a ser parceiro na troca de experiências com outras instituições comprometidas com a defesa dos direitos hu-



manos”.

De acordo com o promotor de Justiça e coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania (Caop Cidadania), Marco Aurélio, o principal objetivo do seminário foi “apresentar à sociedade pernambu-

cana a sistemática das jurisdições internacionais junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos que o Brasil adotou, uma vez que se observa que os operadores do direito ainda têm muita dificuldade de lidar com o tema”.

Durante o dia, o público as-

sistiu à apresentação feita pelo representante da Clínica de Direitos Humanos da Universidade de Harvard, Fernando Delgado, sobre a Organização dos Estados Americanos como via recorrente para garantia da defesa dos direitos humanos; o relatório de visitas de monitoramento sobre a medida cautelar; e as ações consolidadas pelo Estado para cumprimento das medidas cautelares.

Para o promotor de Justiça Paulo Lapenda, o seminário “é mais um passo decisivo para que a defesa dos direitos humanos fique bem garantida, superando assim as dificuldades que acontecem no dia a

dia”. Por sua vez, a diretora da ONG Justiça Global, Sandra Carvalho, disse esperar que “a iniciativa desperte nos diversos órgãos a necessidade de se articularem com o intuito de promover melhorias no sistema prisional como um todo”.

Participaram do evento promotores e procuradores de Justiça do MPPE, integrantes do Ministério Público Federal, operadores e estudantes de Direito, representantes da Secretaria Executiva de Ressocialização, do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares e do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, entre outros.

FLORESTA

MPPE defende Perímetro de Segurança Escolar

A Promotoria de Justiça de Floresta (Sertão) começou a notificar os bares instalados nas proximidades das escolas públicas e particulares do município para que respeitem a lei 10.454/90, que versa sobre o Perímetro de Segurança Escolar, proibindo a venda de bebida alcoólica num raio de 100 metros de distância dos estabelecimentos de ensino.

A abordagem é fruto de uma solicitação feita pelo promotor de Justiça Antônio Rolemberg aos diretores das escolas para que enviassem à Promotoria informações sobre os pontos

de vendas de bebida alcoólica situadas no entorno das instituições. A deliberação aconteceu durante reunião entre o representante do MPPE e gestores educacionais, representantes de programas sociais, conselheiros tutelares e secretários municipais.

A ação foi uma parceria do MP com os diretores das escolas

No mesmo encontro foi

discutido a problemática do consumo e tráfico de drogas ilícitas, principalmente o crack. O assunto está sendo abordado no âmbito das escolas pertencentes às redes municipal e estadual de ensino. Rolemberg anunciou que vai lançar o programa *Floresta Contra o Crack*. O promotor expôs como pretende trabalhar em parceria com as entidades presentes para combater o contato dos jovens com a substância. Durante nova reunião, com data a ser estabelecida, serão apresentados os objetivos traçados para a implementação do programa.

BETÂNIA

Prefeitura firma acordo para prorrogar concurso

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e prefeitura de Betânia (Sertão) acordaram nova data para a realização de concurso público destinado a suprir vagas na administração municipal. O novo calendário foi publicado em aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pela prefeitura para promover o certame. A mudança surgiu após a prefeita de Betânia, Eugênia de Souza, informar que as medidas assumidas no TAC não poderiam ser cumpridas nas datas anteriormente estabelecidas.

Diante dessa situação, o promotor de Justiça à frente do caso, Fabiano Moraes, traçou um novo calendário que prevê a publicação do edital até o dia 15 de julho,

Novo calendário prevê publicação de edital até 15 de julho

com datas limites para início da inscrição até 2 de setembro e aplicação da prova até 28 de outubro. A homologação deve aconte-

cer até 9 de dezembro, seguida pela nomeação dos candidatos aprovados.

O promotor também reforça que a empresa realizadora do concurso deve ser selecionada por meio de processo licitatório. Caso seja necessário, é permitido prorrogar o contrato de servidores temporários para evitar a paralisação de serviços públicos, mas estes devem ser substituídos por servidores contratados através de seleção simplificada já lançada pela prefeitura. Esses novos contratos devem ser extintos até 31 de dezembro.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

RESOLUÇÃO PGJ Nº 002/2013

Regulamenta no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a aplicação da Lei n. 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inc. XXXIII do caput do art. 5º, no inc. II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências, e da Resolução CNMP n. 89/2012.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o princípio da publicidade administrativa consagrado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e no art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as cautelas necessárias à observância aos direitos fundamentais protegidos no art. 5º, inc. X, da Magna Carta Federal e, ainda, a vedação de anonimato contida no inc. IV do retromencionado artigo;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.527/2011 se aplica ao Ministério Público por disposição expressa do seu art. 1º, parágrafo único, inc. I;

CONSIDERANDO que o referido instrumento legal constitui meio de concretização do direito constitucional de acesso à informação, pelo qual deve zelar o Ministério Público, no cumprimento de seu dever de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n. 89, de 28 de agosto de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e

CONSIDERANDO a necessidade de se instituírem regras e procedimentos uniformes no Ministério Público de Pernambuco, para a fiel execução da Lei de Acesso à Informação,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a todos os órgãos e setores do Ministério Público de Pernambuco que assegurem às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, a qual será prestada mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, nos termos desta Resolução, observados os princípios da administração pública, da inviolabilidade da vida privada e da intimidade e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º A Secretaria-Geral do Ministério Público, por intermédio do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC-MPPE), é a unidade que detém a responsabilidade de que trata o art. 6º da Lei nº 12.527/2011.

Art. 3º Fica criado o Comitê Permanente de Informação (CPI-MPPE), órgão de natureza recursal e responsável pela homologação da classificação, reclassificação e desclassificação das informações no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

Parágrafo único. O Comitê Permanente de Informação (CPI-MPPE) será composto pelos titulares dos cargos de Procurador-Geral de Justiça, o presidirá, de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos e de Chefe de Gabinete do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 4º O Ministério Público de Pernambuco, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, deverá assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III - proteção da informação sigilosa, da informação pessoal e sob sigilo de justiça, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 5º O Ministério Público de Pernambuco velará pela efetiva proteção dos direitos arrolados no art. 7º da Lei nº 12.527/2011, no âmbito de sua administração.

§ 1º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa ou pessoal, é assegurado o acesso à parte não sigilosa, preferencialmente por meio de cópia com ocultação da parte sob sigilo, ou, não sendo possível, mediante certidão ou extrato, assegurando-se que o contexto da informação original não seja alterado em razão da parcialidade do sigilo.

§ 2º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas, utilizados como fundamento de tomada de decisão e de ato administrativo, será assegurado apenas com a publicação do ato decisório respectivo.

§ 3º A negativa de acesso às informações, quando não fundamentada, sujeitará o responsável às medidas disciplinares previstas em Lei.

§ 4º Na hipótese de extravio da informação solicitada, o requerente poderá, por intermédio do Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério Público de Pernambuco (SIC-MPPE), requerer ao Comitê Permanente de Informação (CPI-MPPE) a imediata abertura de sindicância, dando-se ciência ao interessado do seu resultado.

§ 5º Constatada a existência de impedimentos ao acesso à informação, como o extravio ou outra violação à sua disponibilidade, autenticidade e integridade, o responsável pela conservação de seus atributos deverá, no prazo de 10 (dez) dias, comunicar ao Comitê Permanente de Informação (CPI-MPPE), justificando o fato e indicando testemunhas que comprovem suas alegações, para os fins do parágrafo anterior.

Art. 6º O disposto nesta Resolução não exclui as hipóteses legais de sigilo e de sigilo de justiça, que deverão ser asseguradas. Parágrafo único. O acesso aos procedimentos investigatórios cíveis e criminais, assim como aos inquéritos policiais e aos processos judiciais em poder do Ministério Público, segue as normas legais e regulamentares específicas, assim como o disposto na Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 7º As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas somente serão divulgadas ou disponibilizadas para acesso por terceiros diante de previsão legal, ordem judicial ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

Parágrafo único. Não será admitida a alegação de restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 8º Recebido o pedido de acesso a informações, o SIC-MPPE dará conhecimento imediato ao Secretário-Geral do Ministério Público e, com o aval deste, solicitará, desde logo, se for o caso, informações ao membro, servidor ou órgão que as detém.

§ 1º Não sendo possível ao detentor da informação repassá-la imediatamente ao SIC-MPPE, deverá fazer o encaminhamento dela no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa.

§ 2º Compete ao autor ou ao detentor do documento ou da informação solicitada vedar sua divulgação integral ou parcial, mediante justificativa escrita, quando evidenciado o seu caráter sigiloso ou se tratar de informações pessoais ou submetidas a sigilo de justiça.

§ 3º Havendo dúvida quanto à classificação do documento, o pedido poderá ser encaminhado à análise do Comitê Permanente de Informação – CPI, órgão incumbido da classificação das informações, respeitado o prazo máximo definido pelo § 1º deste artigo.

Art. 9º Caberá a cada órgão do Ministério Público a responsabilidade de classificar as informações e procedimentos que lhes forem afetos, observando, quanto às restrições de acesso, o disposto no Capítulo IV da Lei nº 12.527/2011 e no Capítulo V do Decreto nº 7.724/2012, que a regulamentou, em especial aos graus e prazos de sigilo, e o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º desta Resolução.

§ 1º As informações classificadas, reclassificadas ou desclassificadas em seus graus e prazos de sigilo deverão ser assim identificadas, sendo do fato comunicado o SIC-MPPE e passando a adotar-se, em relação a elas, as cautelas necessárias na sua guarda e manuseio.

§ 2º As informações e processos recebidos do Poder Judiciário e de qualquer outra instituição manterão a classificação original, sem prejuízo de que o órgão competente do Ministério Público requiera alteração, fundamentadamente.

§ 3º Caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público das decisões de classificação, reclassificação e desclassificação de informações sigilosas.

Art. 10. O uso indevido das informações obtidas nos termos desta Resolução sujeitará o responsável às consequências previstas em lei.

Art. 11. As responsabilidades dos membros e servidores do Ministério Público por infrações descritas no Capítulo V da Lei nº 12.527/2011 serão apuradas de acordo com o procedimento administrativo em vigor.

Art. 12. As sessões dos órgãos colegiados da Administração Superior do Ministério Público são públicas, obedecendo os respectivos regimentos internos.

Art. 13. Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei n. 12.527/2011;

II - coordenar o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC-MPPE);

III - orientar as unidades do Ministério Público no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei de Acesso à Informação e seus regulamentos.

Art. 14. Compete ao Controlador Ministerial Interno a gestão do Portal da Transparência do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 15. O Ministério Público de Pernambuco publicará, anualmente, em seu Portal da Transparência:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos doze meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes;

IV - descrição das ações desenvolvidas para a concretização do direito constitucional de acesso à informação.

§ 1º Os relatórios a que se refere o caput deste artigo serão disponibilizados para consulta pública na sede da Procuradoria-Geral de Justiça e terão cópia encaminhada ao Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º A Secretaria-Geral do Ministério Público manterá extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Art. 16. A Secretaria-Geral do Ministério Público e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional instituirão programas permanentes de treinamento dos membros e servidores sobre o desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública, inclusive para adequada classificação de procedimentos e informações.

Art. 17. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamentou a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como a Resolução nº 89, de 28 de agosto de 2012 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Recife, 22 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO - PGJ Nº 003/2013

Reestrutura o Portal da Transparência do Ministério Público de Pernambuco, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 37, *caput*, estabelece a publicidade como um dos princípios de obediência obrigatória pela administração pública;

CONSIDERANDO que é garantia fundamental do cidadão o controle externo dos gastos públicos, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que dispõe sobre o acesso à informação e dá outras providências, aplica-se ao Ministério Público por disposição expressa de seu artigo 1º, parágrafo único, inciso I;

CONSIDERANDO o art. 5º da Resolução CNMP nº 86/2012, e o art. 7º da Resolução CNMP nº 89/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade da definição de responsabilidades pela gestão do Portal da Transparência do Ministério Público de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Reestruturar o Portal da Transparência do Ministério Público de Pernambuco, colocando à disposição da sociedade em geral, a partir de *link* existente do sítio eletrônico institucional, os dados constantes dos Anexos I e II desta Resolução, nos termos do art. 5º da Resolução CNMP nº 86/2012 e art. 7º da Resolução CNMP nº 89/2012.

§ 1º Cada Órgão do Ministério Público de Pernambuco poderá conferir sigilo aos dados relacionados a operações especiais ou a investigações que estejam procedendo e que, caso expostos, possam frustrar os seus objetivos, restringindo o acesso a esses dados enquanto perdurarem as razões para o sigilo, nos termos do art. 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 86/2012 e dos dispositivos pertinentes a essa temática contidos na Resolução CNMP nº 89/2012.

§ 2º As informações do Portal da Transparência do Ministério Público de Pernambuco deverão ser atualizadas até o 15º dia do mês subsequente ao mês a que se referem, exceção feita à alínea "I" do item 1 do Anexo I desta Resolução, cujas informações serão atualizadas até 30 (trinta) dias após o final de cada quadrimestre, e à alínea "II" do item I do Anexo I, de periodicidade anual.

Art. 2º O recebimento e a organização das informações do Portal da Transparência do Ministério Público de Pernambuco ficarão a cargo da Controladoria Ministerial Interna (CMI), que utilizará endereço eletrônico institucional criado para essa finalidade, enquanto que a publicação dos referidos dados no sítio eletrônico da Instituição ficará sob a responsabilidade da Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI), nos termos dos arts. 2º e 3º da Resolução CNMP nº 86/2012 e dos arts. 8º e 9º, da Resolução CNMP nº 89/2012, ambas supervisionadas pela Secretaria-Geral do Ministério Público, competindo aos órgãos responsáveis prestar as informações de suas respectivas áreas, conforme descrito nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 3º A identidade visual e a forma de apresentação das informações do Portal da Transparência do Ministério Público de Pernambuco observarão o disposto no Manual do Portal da Transparência do Ministério Público, elaborado pelo Comitê Gestor Permanente do Portal da Transparência do CNMP.



<p>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Aguinaldo Fenelon de Barros</p> <p>SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Maria Helena Nunes Lyra</p> <p>SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Lais Coelho Teixeira Cavalcanti</p> <p>SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS Gerusa Torres de Lima</p> <p>CORREGEDORA-GERAL Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque</p> <p>CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa</p> <p>OUVIDOR Gilson Roberto de Melo Barbosa</p> <p>SECRETÁRIO-GERAL Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda</p>	<p>CHEFE DE GABINETE Ulisses de Araújo e Sá Júnior</p> <p>ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Jaques Cerqueira</p> <p>JORNALISTAS Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Madalena França, Izabela Cavalcanti, Roberto Gomes de Barros</p> <p>ESTAGIÁRIOS Alline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila Melo (Jornalismo), Rebeca Vitorino (Publicidade)</p> <p>RELAÇÕES PÚBLICAS Evângela Andrade</p> <p>PUBLICITÁRIOS Leonardo Martins e Andréa Corradini</p> <p>DIAGRAMAÇÃO Giselly Veras</p> <p>Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mp.pe.gov.br Ouvidoria (81) 3303-1245 ouvidor@mp.pe.gov.br</p>
--	---

www.mp.pe.gov.br

Art. 4º Serão divulgadas no Portal da Transparência do Ministério Público de Pernambuco as informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo MPPE.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VI – respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Recife, 22 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral De Justiça

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES		Responsável
1) Informações orçamentárias e financeiras compostas de:		
a)	receitas próprias totais previstas e arrecadadas, discriminadas por objeto;	CMFC
b)	despesas totais previstas e pagas por grupo e elemento de despesa;	CMFC
c)	especificação da programação orçamentária e respectivos valores autorizados, empenhados, liquidados e pagos;	CMFC
d)	valores empenhados, por unidade gestora, contendo nome, CNPJ ou CPF do beneficiado, descrição do objeto, tipo e modalidade de licitação e valores pagos;	CMFC
e)	despesas com cartão corporativo e suprimento de fundos, com a descrição dos gastos e indicação da aprovação de sua prestação de contas;	CMFC
f)	despesas com passagens e diárias, discriminando nome e cargo do beneficiário, origem e destino de todos os trechos, período e motivo da viagem, meio de transporte e valor da passagem ou fretamento, bem como quantidade e valor das diárias concedidas;	CMFC/CMAD
g)	descrição da natureza e valor de quaisquer outros benefícios não previstos expressamente nesta Resolução, concedidos aos membros ou servidores do Ministério Público, sendo identificados obrigatoriamente o nome e o cargo do beneficiário;	CMGP
h)	repasses aos fundos ou institutos previdenciários;	CMFC
i)	apuração quadrimestral do limite de gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.	CMFC
j)	prestação de contas anual do ordenador de despesas.	CMFC

2) Informações relativas à licitações, contratos e convênios compostas de:		
a)	números da licitação e do processo administrativo;	CPL/CPL-SRP
b)	tipo e modalidade da licitação;	CPL/CPL-SRP
c)	objeto da licitação e do contrato dela resultante ou do convênio;	CPL/CPL-SRP/AJM
d)	resultado e situação da licitação;	CPL/CPL-SRP
e)	nome, CNPJ ou CPF do contratado ou conveniente e, no caso de pessoa jurídica, dos três principais integrantes de seu quadro societário, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;	CPL/CPL-SRP
f)	número e descrição dos itens fornecidos, excetuando-se despesas classificáveis como "Material de Consumo";	CPL/CPL-SRP
g)	eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;	CPL/CPL-SRP/AJM
h)	data das publicações dos editais, dos extratos de contratos ou convênios e dos termos aditivos e demais informações exigidas por lei;	CPL/CPL-SRP
i)	período de vigência, discriminando eventuais prorrogações;	CPL/CPL-SRP/AJM
j)	valor global e preços unitários do contrato;	CPL/CPL-SRP/AJM
k)	atas de registro de preços próprias ou adesões, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato;	CPL/CPL-SRP
l)	no caso de convênio, o valor do repasse e da contrapartida exigida ao conveniado e situação quanto à regularidade da prestação de contas;	CMFC
m)	situação do contrato ou do convênio (ativo, concluído ou rescindido);	CMFC/AJM
n)	relação de nomes de funcionários prestadores de mão-de-obra aos Ministérios Públicos, agrupados por contrato e local de efetiva prestação dos serviços, indicando o CPF e cargo ou atividade exercida.	CMAD

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES		Responsável
a)	finalidades e objetivos institucionais e estratégicos, metas, indicadores e resultados alcançados pelo Ministério Público;	AMPEO
b)	registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público, bem como endereços de correio eletrônico (e-mail) funcional dos membros;	CMGP
c)	informações concernentes a contratações em geral, procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, procedimentos de dispensa e de inexistência de licitação, bem como a todos os contratos, respectivos aditivos e convênios celebrados;	CPL/CPL-SRP/AJM
d)	dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras desenvolvidos pelo Ministério Público;	AMPEO
e)	orçamento da instituição, com a descrição e registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, de receitas auferidas e despesas realizadas;	AMPEO/CMFC
f)	relação de servidores efetivos, cedidos e comissionados do órgão;	CMGP
g)	remuneração e proventos percebidos por todos os membros e servidores ativos, inativos, pensionistas e colaboradores do órgão, incluindo-se as indenizações e outros valores pagos a qualquer título, bem como os descontos legais, com identificação individualizada do beneficiário e da unidade na qual efetivamente presta serviços, na forma do Anexo I;	CMGP
h)	termos de ajustamento de conduta firmados;	CMTI
i)	estudos e levantamentos estatísticos sobre a sua atuação;	CMTI
j)	relação de membros e servidores que se encontram afastados para exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública;	CMGP
k)	relação de membros que participam de Conselhos e assembléias, externamente à instituição;	GPG
l)	recomendações expedidas;	CMTI
m)	audiências públicas realizadas;	CMTI
n)	registros dos procedimentos preparatórios, procedimentos de investigação criminal, inquéritos civis e inquéritos policiais, incluindo o respectivo andamento no âmbito do Ministério Público, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º da Resolução CNMP n. 89/2012;	CMTI
o)	dados e estatísticas relativos a movimentação processual em cada unidade;	CMTI

RESOLUÇÃO - PGJ Nº 004/2013

Institui o Serviço de Informações ao Cidadão no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (SIC-MPPE) e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, a serem prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011, artigo 1º, parágrafo único, inciso I;

CONSIDERANDO a necessidade do acesso da sociedade às informações do Ministério Público de Pernambuco, conferindo-se maior transparência à gestão pública;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério Público de Pernambuco (SIC-MPPE), na estrutura da Secretaria-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. A existência do SIC-MPPE não impedirá que os Membros, Órgãos e Serviços de Apoio Técnico e Administrativo forneçam diretamente as informações e os documentos de que detenham a guarda, cientificando-se o SIC-MPPE, para fins de controle e estatística.

Art. 2º Compete ao SIC-MPPE:

I - atender ao cidadão, orientá-lo e prestar-lhe informações, inclusive quanto à tramitação de documentos e procedimentos no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

II - receber e protocolar requerimentos de acesso a informações dirigidos ao Ministério Público de Pernambuco, submetendo-os à deliberação do Secretário-Geral;

III - coletar os dados e documentos necessários ao atendimento, quando possível, dos pedidos de acesso à informação, podendo, por ordem do Secretário-Geral, solicitá-los aos Membros, Órgãos e Serviços de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público de Pernambuco;

IV - monitorar a tramitação dos pedidos de acesso à informação e solicitar o fornecimento, em tempo hábil, das respectivas respostas, conforme estabelecido na legislação;

V - receber recurso contra indeferimento de acesso à informação, remetendo-o ao Secretário-Geral para os fins do disposto no art. 4º, § 1º, desta Resolução;

VI - elaborar relatório dos pedidos de acesso à informação recebidos e submetê-lo semestralmente ao Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco.

§ 1º O relatório de que trata o inciso VI, objetivando o atendimento ao art. 30 da Lei nº 12.527/2011 e ao art. 25, § 2º, da Resolução CNMP nº 89/2012, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como os respectivos prazos de resposta e informações genéricas sobre os solicitantes;

IV - justificativas para eventuais atrasos ou omissões no atendimento dos pedidos.

§ 2º O acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527/2011 será franqueado ao cidadão, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, por meio do SIC-MPPE, mediante petição detalhada, inclusive eletrônica, ou a utilização do requerimento constante do Anexo Único desta Resolução, os quais poderão ser apresentados diretamente no balcão do serviço de atendimento, ou, no caso do requerimento, ser preenchido eletronicamente no sítio eletrônico institucional.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, recebido o pedido por meio diverso do requerimento eletrônico, o SIC-MPPE providenciará o lançamento da solicitação no formulário existente no sítio eletrônico institucional, para fins de registro, processamento e estatística.

§ 4º O pedido realizado por meio eletrônico, encaminhado em dia ou horário em que não haja expediente, será considerado como recebido no dia útil seguinte ao de seu encaminhamento.

Art. 3º Fica designado o Secretário-Geral do MPPE como a autoridade responsável pela coordenação do SIC-MPPE e pelo exercício das seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas:

I – assegurar o cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação;

II – monitorar a implementação do disposto na legislação específica e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da legislação; e

IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento das normas pertinentes ao acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao Secretário-Geral do MPPE baixar normas complementares à execução desta Resolução, designar os servidores responsáveis pelas atividades operacionais do SIC-MPPE, estabelecer a forma e os meios de requerimento de informações, além dos horários e locais de atendimento ao público.

Art. 4º O SIC-MPPE, ao receber o pedido de acesso a informações, dará conhecimento imediato ao Secretário-Geral e, com o aval deste, solicitará, desde logo, se for o caso, informações ao Membro, Órgão e/ou Serviço de Apoio Técnico e Administrativo que as detenha.

§ 1º Não sendo possível ao detentor da informação repassá-la imediatamente, terá prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa, para encaminhar resposta ao SIC-MPPE.

§ 2º Cabe ao SIC-MPPE estabelecer padrões de informações e de identificação do requerente de modo a verificar se há impedimentos que inviabilizem o fornecimento da informação, na forma do art. 10, *caput*, da Lei nº 12.527/2011.

§ 3º Compete ao autor ou ao detentor do documento ou da informação solicitada vedar sua divulgação integral ou parcial, mediante justificativa escrita, quando evidenciado o seu caráter sigiloso ou se tratar de informações pessoais ou submetidas a sigilo de justiça.

§ 4º Os Membros, Órgãos e Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, quando solicitados diretamente, deverão:

I - fornecer as informações e documentos de que detêm a guarda, atendidas as normas fixadas nesta Resolução, e fazer a comunicação ao SIC-MPPE para efeito de estatística e relatório;

II - prestar apoio ao cidadão, no caso de não deter a guarda da informação ou do documento solicitado, orientando-o no procedimento para o requerimento eletrônico.

§ 5º Não sendo possível ao SIC-MPPE prestar imediatamente a informação, deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, dar ciência ao requerente:

I - da data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - das razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - do fato de não possuir a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, remetendo a este, em sendo possível, o requerimento, cientificando o interessado.

§ 6º O Portal da Transparência permitirá que o próprio requerente pesquise a informação de que necessitar, exceto a de caráter eminentemente privado, pessoal ou sigiloso, preservando a segurança e a proteção das informações e o cumprimento da legislação vigente.

§ 7º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, ficando o Ministério Público desonerado da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

§ 8º Quando for negado o acesso à informação, será disponibilizado para o requerente o inteiro teor da decisão, por certidão ou cópia, devendo ser cientificado da possibilidade de recurso ao órgão competente, bem como dos prazos e condições para a sua interposição.

Art. 5º Contra a negativa de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência, ao Comitê Permanente de Informação (CPI-MPPE), instituído pela Resolução PGJ nº /2013 (art. 3º).

§ 1º Apresentado o recurso nos moldes estabelecidos no Art. 2º, inciso V, desta Resolução, o Secretário-Geral poderá proceder à revisão da decisão ou, no caso de manutenção do entendimento consubstanciado na decisão recorrida, submetê-lo à análise e ao julgamento do Comitê Permanente de Informação (CPI-MPPE), instruindo-o com as justificativas referidas no § 3º do art. 3º desta Resolução.

§ 2º Caso a apreciação do recurso de que trata o *caput* tenha por objeto a desclassificação da informação, proceder-se-á à reavaliação de que trata o art. 29 da Lei nº 12.527/2011.

§ 3º Mantida a classificação do documento nos termos do art. 29 da Lei nº 12.527/2011, o recurso de que trata o § 2º será encaminhado para decisão do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 17, § 1º da Resolução CNMP nº 89/2012.

Art. 6º O serviço de busca e fornecimento da informação será gratuito, salvo nos casos de reprodução de documentos.

Parágrafo único – Será providenciada pelo MPPE a reprodução de documentos para todo aquele cuja situação econômica não lhe permitir o pagamento do valor respectivo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115/1983.

Art. 7º Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, será oferecida a consulta de cópia, com certificação de que confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, as suas expensas e sob supervisão de servidor do Ministério Público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 8º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
I - genéricos;

II - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do Ministério Público;

III - que contemplem períodos cuja informação haja sido descartada, nos termos de norma própria;

IV - referentes a informações protegidas por sigilo, em segredo de justiça ou pessoais.

§ 1º Na hipótese do inciso III deste artigo, caso tenha conhecimento, o SIC-MPPE indicará o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 2º Não se exigirá declaração dos motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Recife, 22 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

Formulário de Acesso à Informação

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____ Emissor: _____

Endereço: _____ Número: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Cep: _____

Telefone Fixo: _____ Celular: _____

Email: _____

Deseja preservar o seu nome e dados em sigilo () Sim () Não

Requero, com base na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e na Resolução nº 89/2012 do CNMP, acesso à(s) seguintes informações:

Declaro estar ciente de que, conforme dispõem a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Resolução n. 89/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, o uso indevido de informações obtidas perante o Ministério Público de Pernambuco sujeitará o responsável a sanções legais.

Recife/PE, ____ de _____ de _____

Assinatura

PORTARIA POR-PGJ N.º 511/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização, cadastramento e informatização completa do acervo documental da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, atendendo ao que dispõe o Planejamento Estratégico 2013-2016 do Ministério Público de Pernambuco,

CONSIDERANDO o Projeto Piloto Modernização de Atividades do Conselho Superior do Ministério Público apresentado na CI nº 018/2013-SEC OCPJ, protocolada no SIIG com nº 12006-0/2013

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de sistematização, cadastramento e informatização completa do acervo documental da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público,

Art. 2º. Designar para compor a referida Comissão:

Severina Lúcia de Assis, Coordenadora de Gabinete – Promotora de Justiça, matrícula 177.109-4; Simone Claudino de Oliveira, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula 177.694-0; Manoel Vilemen Silva Filho, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.925-1; Alessandro Barbosa Leal, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.935-9; José Augusto Bezerra dos Santos Jr., Analista Ministerial, matrícula 188.942-7 e Bruna Barbosa de Oliveira, Técnico Ministerial, matrícula nº 189387-4, sob a presidência da primeira;

Art. 3º. O exercício das atividades junto à Comissão se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes.

Parágrafo único - Fica atribuída exclusivamente aos servidores integrantes da presente Comissão o adicional correspondente à função gratificada, nível FGMP-3 prevista no Art. 4º da Lei 13.536/08 de 8 de setembro de 2008.

Art. 4º. Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, a partir do dia 21 de março de 2013,

Art. 5º. Lotar o Servidor Manoel Vilemen Silva Filho na Secretaria dos Órgãos Colegiados durante o período de funcionamento desta comissão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 512/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO**, 4º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, com atuação junto aos feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Camaragibe, a partir da publicação desta Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA Nº 008, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE e considerando as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 470/2013, de 13 de março de 2013,

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Santa Cruz do Capibaribe	109ª	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo	a partir de 15.3.2013
Timbaúba	036ª	Alexandre Fernando Saraiva da Costa	a partir de 15.3.2013

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados:

a) comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

b) informem os números de telefones celular e residencial, bem como e-mail, para constar em cadastro restrito desta PRE-PE;

c) informem o endereço da promotoria e um número de telefone através do qual o promotor possa ser encontrado durante os plantões (podendo ser o da promotoria, desde que funcione nos fins de semana e feriados, ou do cartório eleitoral) para divulgação no site da PRE-PE;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 21 de março de 2013.

Antônio Edílio Magalhães Teixeira
Procurador Regional Eleitoral

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa

O **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 19/03/2013:

Procedimento Administrativo nº. 0053424-0/2012

Interessado: Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça

Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da Comarca

Defiro o pedido de autorização para que o Requerente fixe residência na cidade de Goiânia, na esteia da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Publique-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 22 de março de 2013.

Edson José Guerra
Promotor de Justiça e
Assessor Técnico em Matéria Administrativa

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar

A **Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral em Matéria Administrativa, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, exarou a seguinte decisão:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA CGMP Nº 002/2012, publicada no DOE de 10.03.2012.

(...)

Assim, ante todo o exposto, e em consonância com o Relatório Final elaborado pela Comissão Processante, ante a afronta ao dever funcional insculpido no art. 72, inciso I, da LOEMP, RESOLVO aplicar a sanção de **CENSURA**, de acordo com o artigo 79, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº12/94.

Publique-se, com as cautelas de estilo.

Recife, 21 de março de 2013.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Subprocuradora-Geral Em Assuntos Administrativos

A **Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral em Matéria Administrativa, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, exarou a seguinte decisão:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA CGMP Nº 006/2012, publicada no DOE de 25.08.2012.

(...)

Ex positis, com fulcro no artigo 9º, inciso X, e em consonância com o Relatório Final elaborado pela Comissão Processante, ante as quebras dos deveres e descumprimento da ética funcional estatuídos pelos artigos 72, incisos VI e VIII, e 74, VI, da LOEMP, DECIDO aplicar a pena de **CENSURA** ao Membro Ministerial, nos termos do art. 81, inciso I, todos da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

Publique-se, com as cautelas de estilo.

Recife, 21 de março de 2013.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Subprocuradora-Geral Em Assuntos Administrativos

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora GERUSA TORRES DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 14 e 19.03.2013, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 257/2013

Notícia de Fato nº. 2012/945485

Representado: Elias Gomes da Silva, ex-Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho e atual Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes

Assunto: Possíveis irregularidades no Fundo de Previdência do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam arquivados, a uma porque o delito previsto no art. 1º, inc. III, do Decreto-Lei nº 201/67, consistente no saque da conta do Fundo Previdenciário realizado pelo representado a título de "ajuste de contas", foi alcançado pelo instituto da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 109, inciso IV, do Código Penal; e a duas, porque em relação ao crime de dano praticado em detrimento do patrimônio municipal, conclui-se que apesar de provada a materialidade delitiva, inexistem nos autos indícios suficientes de autoria. Determino, ainda, que antes de efetivado o arquivamento seja remetida cópia dos autos à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca do Cabo de Santo Agostinho com atuação na defesa do patrimônio público, tendo em vista a imprescritibilidade da ação civil pública de ressarcimento ao erário por improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 2º, da Constituição Federal.

Decisão nº 258/2013

Notícia de Fato nº. 2013/1068686

Representante: Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região

Representado: Francismar Mendes Fontes – Deputado Estadual

Assunto: Encaminha cópia do Disque Denúncia nº. 366.03.2012

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, determinando o arquivamento dos presentes autos, em razão dos fatos neles descritos já se encontrarem sendo apurados pela Notícia de Fato 2012/689624.

Decisão nº 260/2013

Notícia de Fato nº 2008/48240

Representante: Conselho da Magistratura de Pernambuco

Representado: Eriston Cardine Ferreira Silva

Assunto: Encaminha cópia do of. nº 2008.0696.0003556 e de peças do PC nº 222.2003.002978-1, ambos da Vara Privativa do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, relatando irregularidades praticadas pelo Sr. Eriston Carline Ferreira Silva, Gestor do COTEL, e pela Direção do Presídio de Igarassu, no ano de 2008.

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, para determinar que sejam extraídas cópias deste procedimento, para fins de remessa à Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Igarassu e, em seguida, seja remetida a via original dos autos à Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Abreu e Lima, oportunizando a ciência e a adoção das medidas entendidas cabíveis por parte dos(as) Promotores(as) de Justiça em exercício nessas promotorias acerca das irregularidades/ilícitudes noticiadas.

Recife, 19 de março de 2013.

Maria da Conceição de Oliveira Martins

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora GERUSA TORRES DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 20.03.2013, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 010/2013.

Auto de Apreensão em Flagrante NPU nº 0000122-36.2013.8.17.1480

Comarca: Timbaúba

Infratores: J. I. da S.

L. S. L.

Art. 181, § 2º, da Lei nº 8.069/90 – Pedido de diligências indeferido.

(...)Diante do exposto, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, deixa de conhecer do encaminhamento efetuado e se promove o retorno destes autos ao Juízo de origem, a fim de que o representante do Órgão Ministerial seja cientificado das referidas decisões, pois, se não ocorreu a intimação pessoal do Promotor de Justiça, não há que se falar em divergência entre este e o Magistrado.

Dê-se ciência da presente decisão ao Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timbaúba.

Recife, 20 de março de 2013.

Maria da Conceição de Oliveira Martins

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 200/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **DIEGO HENRIQUE CERQUINHO MONTEIRO**, Analista Ministerial – Área Processual, matrícula nº 188.613-4, na 8ª Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 201/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 057/2013, de 18/03/2013, da Chefia de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, protocolada sob o nº 11476-1/2013;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **CAROLINA TEIXEIRA FILGUEIRA FORTE DOURADO**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.605-3, para o exercício das funções de Secretário Executivo Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-7, por um período de 15 dias, contados a partir de 02/03/2013, tendo em vista a licença médica da titular, **VIVIANNE LIMA VILA NOVA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.748-3;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 02/03/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 202/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 34/2013 da Coordenadoria Administrativa da 2ª Circunscrição Ministerial, enviada via e-mail em 21 de março de 2013;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da POR-SGMP Nº 144/2013 publicada no DOE de 27.02.2013, da POR-SGMP Nº 178/2013 publicada no DOE de 15.03.2013 e da POR SGMP Nº 185/2013 publicada no DOE de 16.03.2013; para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.03.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscilla de Araújo M. Nascimento Janiclécia de Alencar Santos
24.03.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Ângela Maria Gomes Sá
29.03.13	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley C. Dourado F. Braga Shirley Elianne de Sá y Britto

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.03.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Janiclécia de Alencar Santos
24.03.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscilla de Araújo M. Nascimento Ângela Maria Gomes Sá
29.03.13	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Shirley Elianne de Sá y Britto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 203/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 030/2013 da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns, enviado via e-mail em 21 de março de 2013;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da POR-SGMP Nº 144/2013 publicada no DOE de 27.02.2013, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.03.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Márcia Maria Teles de Brito
09.03.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	André Luís Viana Campelo José Alberto Basílio Monteiro
16.03.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Miriã Ferreira Santos Jackson Bezerra Pinheiros
23.03.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Edyellison Almeida Ramos Laura Cristina R. de Albuquerque
30.03.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Márcia Maria Teles de Brito Inalda Porfírio Ferreira
31.03.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Mª Júlia de Souza Ouro Preto Isabela de Luna Costa

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.03.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	André Luís Viana Campelo Márcia Maria Teles de Brito
09.03.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Isabela de Luna Costa José Alberto Basílio Monteiro
16.03.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Edyellison Almeida Ramos Jackson Bezerra Pinheiros
23.03.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Márcia Maria Teles de Brito Laura Cristina R. de Albuquerque
30.03.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro Inalda Porfírio Ferreira
31.03.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Edyellison Almeida Ramos Isabela de Luna Costa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 21 e 22/03/2013

Expediente: CI Nº 005/2013
Processo: 0003607-7/2013
Requerente: Cleofas de Sales Andrade
Assunto: Comunicação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: OF. Nº 059//2013
Processo: nº 0012072-3/2013
Requerente: Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: A CMATI, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 058/2013
Processo: nº 0012056-5/2013
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº 0017/2013
Processo: nº 0007696-1/2013
Requerente: Breno Angelim Granja
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 016/2013
Processo: nº 0003866-5/2013
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: OF 034/2013
Processo: nº 0011940-6/2013
Requerente: SDF - Guarda Patrimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM, segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 009/2013
Processo: nº 0011264-5/2013
Requerente: Dr. Hodor Flávio Guerra Leitão de Melo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: OF nº 014/2013
Processo: nº 0011109-3/2013
Requerente: Dra. Sineide de Barros Silva Canuto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: OF 016/2013
Processo: nº 0003645-0/2013
Requerente: Ana Cristina Barbosa Taffarel
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: OF nº 013/2013
Processo: nº 0008209-1/2013
Requerente: Dra. Maísa Silva Melo de Oliveira.
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: OF nº 1958/2012
Processo: nº 0056639-2/2012
Requerente: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: A AJM, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 1877/2013
Processo: nº 0056643-6/2013
Requerente: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP, solicito pronunciamento sobre a possibilidade do pagamento em uma única parcela.

Expediente: CI nº 028/2013 - ESMP
Processo: nº 0006730-7/2013
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Procurador-Geral para consideração.

Expediente: CI nº 008/2013
Processo: nº 0004803-6
Requerente: Administração Prédio Roberto Lyra
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI nº 041/2013
Processo: nº 0008731-1/2013
Requerente: Departamento Ministerial de Administração de Pessoal
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: OF nº 041/2013
Processo: nº 0008781-6/2013
Requerente: Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, autorizo. Segue para prévio empenho. Em seguida, encaminhe-se à AJM para a celebração de convênio.

Expediente: OF nº 32/2013
Processo: nº 0005421-3/2013
Requerente: Dra. Marinalva Severina de Almeida.
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 090/2013
Processo: nº 0011273-5/2013
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Gerência de Compras, segue para providências necessárias.

Expediente: CI nº 022/2013
Processo: nº 0004625-8/2013
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL -SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI Nº 039/2013
Processo: 0009304-7/2013
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: Of. 003/2013
Processo: nº 0008850-3/2013
Requerente: CPPAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 092/2013
Processo: nº 0011532-3/2013
Requerente: DEMIE/DIMFEOM
Assunto: Encaminhamento.
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Secretaria Geral do Ministério Público, 22 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2013 (EM REPETIÇÃO)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2013 (EM REPETIÇÃO)

OBJETO: Aquisição, por registro de preços, através da modalidade pregão presencial, de Estrados (Pallets) de Polietileno, modular, para armazenagem de materiais permanentes e de consumo, para a Procuradoria Geral de Justiça.

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **09.04.2013, terça-feira, às 14h**, no Auditório da Procuradoria Geral de Justiça, situado à Rua do Sol, número 143, 4º Andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data. **Os interessados poderão adquirir, gratuitamente, o Edital e seus anexos, de segunda a sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP desta PGJ, situada no 5º andar do Edif. IPSEP, sito na R. do Sol, 143 – Santo Antônio – Recife/PE, das 12h às 18h**, mediante a apresentação de PENDRIVE ou através do site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (81) 3182-7343/7358.

Recife, 22 de março de 2013.

LEIA DOS SANTOS NEVES
Pregoeira - CPL-SRP

Promotorias de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça abaixo assinada e com atribuições na Defesa do Meio Ambiente de Pesqueira, Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, **doravante denominado como COMPROMITENTE**; o estabelecimento comercial PESQUEIRA CONBUSTÍVEL LTDA, nome de fantasia POSTO SHELL ACAUÁ, CNPJ: 10.530.701/0001-96, localizado à Rua Petrónio Tenório de Moura, 1055, nesta Cidade, pelo seu representante legal Sr. JOSÉ CORDEIRO DO NASCIMENTO, RG: 828854 SSP/PE, CPF: 036.883.994-04, residente à Rua São José, s/n, Vila Anápolis, nesta Cidade, doravante COMPROMISSÁRIO, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares, restaurantes e estabelecimentos do gênero desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, no dia 19 de junho de 2008, expediu a Recomendação 01/2008 referente à implementação de medidas por donos de bares e restaurantes a fim de prevenir a ocorrência desta prática de poluição sonora, mas que, ainda assim, a infração ao meio ambiente não cessou conforme notícias que permaneceram chegando a este Órgão Ministerial, sendo posteriormente instaurado Inquérito Civil nº 02/2010, ainda em tramitação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA".

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta "USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO".

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a efetiva e/ou potencial poluição sonora causada pelo estabelecimento comercial PESQUEIRA CONBUSTÍVEL LTDA, nome de fantasia POSTO SHELL ACAUÁ, de forma a adequar o seu funcionamento aos limites previstos na Legislação ambiental.

CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. DO(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis que possam causar a perturbação ao sossego ou danos a saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno;

II - a partir da assinatura do presente TERMO, não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros quaisquer equipamentos;

III . a partir da assinatura do presente TERMO, afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego e à saúde dos demais cidadãos, fazendo-se menção de que a poluição sonora é crime ambiental, previsto no Art. nº 54 da Lei nº 9.605/98.

IV - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

CLAUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A não observância das obrigações nos prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSÁRIO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil reais), sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9.605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e do art. 229, da Lei nº 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidas para o Fundo Estadual do Meio Ambiente(regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698 de 08/09/1999) e fundo municipal congêneres se houver.

CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLAUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Pesqueira - PE, 21 de março de 2013.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
 Promotora de Justiça

José Cordeiro
 Rep./Estabelecimento Comercial Posto SHELL ACAUÃ

Ricardo José De Lima Severo
 RG 7.575.268 SDS/PE

Layanne Aline Santos De Carvalho
 RG 7.872.594 SDS/PE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo seguinte instrumento, denominado **Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta**, com fulcro no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei n. 7.347/85, acrescentado pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.073/90, que acrescentou o parágrafo 6º da mencionada Lei, em que figura de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Representante do Ministério Público, abaixo assinada, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro a empresa Pesqueira FM Ltda., nome de fantasia TALISMÃ HALL, CNPJ: Nº 11.999.463/0001-25, localizada a Av. Carlos de Brito, 10, Bairro do Prado, neste Município de Pesqueira, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Jason de Vasconcelos Conserva, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: n.2.366.195 SSP/PE do CPF n.456.083.004-59, residente e domiciliado à Rua Historiador Luiz Wilson de Sá Ferraz, Nº 50, Bairro de Pedra Redonda, nesta cidade, denominada COMPROMISSÁRIA, firma perante a 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira com atribuições na Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Pesqueira, situada no Largo Bernardo Vieira de Melo, S/N, nesta Cidade o presente Termo, nos autos do Inquérito Civil nº 02/2010 em trâmite, registrado no Sistema de Gestão Arquimedes sob o nº 2012/620843, visando a regularização das atividades da empresa supra referenciada de acordo com as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **Compromissária** reconhece a procedência do objeto do Inquérito Civil nº 02/2010, que tramita junto a esta 2ª Promotoria de Justiça, no sentido de que o estabelecimento comercial, exerce atividade potencialmente poluidora sem a competente e válida licença ambiental expedida pelo órgão competente, bem como propagam ruídos em índices acima dos níveis permitidos pela legislação competente, em virtude da realização de eventos com som mecânico e ao vivo nos espaços situados à Av. Carlos de Brito, nº 10, nesta cidade, o que tem causado perturbação e desconforto da população vizinha.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **Compromissária** assume o compromisso e a responsabilidade consistente na **OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER** consubstanciada na proibição de causar poluição de qualquer natureza, sobretudo emitir ruídos acima dos índices permitidos na legislação vigente, nas dependências que não contenham sistema de vedação de som, visando a proteção do meio ambiente equilibrado e dos interesses coletivos e difusos do cidadão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **Compromissária** assume, o compromisso e a responsabilidade na **OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER** consistente em se abster de exercer suas atividades sem as licenças necessárias para o seu funcionamento, a saber:

- licença ambiental de funcionamento, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- alvará de localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- alvará expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;
- alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA QUARTA

A **Compromissária** assume o compromisso e a responsabilidade consistente na **OBRIGAÇÃO DE FAZER** consubstanciada no dever de apresentar ao Ministério Público, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do presente ajustamento, as licenças ambientais mencionadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" da cláusula anterior, referentes ao estabelecimento denominado, somente eximindo-se da obrigação, na hipótese de encerramento de suas atividades, o que deverá ser objeto de comunicação ao Ministério Público.

CLÁUSULA QUINTA

A **Compromissária**, visando atender aos limites permitidos na legislação vigente, assumem o compromisso e a responsabilidade na **OBRIGAÇÃO DE FAZER** consubstanciada no dever de adequar acusticamente o espaço para realização de festas e eventos (TALISMÃ HALL), mediante a elaboração do projeto técnico de isolamento acústico, em acordo com as normas da ABNT (NBRs 10.151 e 10.152) e devidamente assinado por técnico habilitado, com anotações da responsabilidade técnica – ART, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

A compromissária assume, ainda, o compromisso e a responsabilidade na **OBRIGAÇÃO DE FAZER** consistente na obrigação de executar o projeto técnico supra referenciado, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

A compromissária assume o compromisso e a responsabilidade na **OBRIGAÇÃO DE FAZER** consubstanciada no dever de apresentarem a comprovação do cumprimento das obrigações anteriormente assumidas, mediante laudo técnico circunstanciado das intervenções realizadas, bem como laudo de emissão de níveis de ruídos, assinados por técnico habilitado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA

Certifica a compromissária possuir pleno conhecimento de que o presente termo de Compromisso, responsabilidade e Ajustamento de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial, podendo, após constatado o não cumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas nas cláusulas anteriores, ser executado imediatamente, visando a sua interdição imediata ,bem como impor à mesma, multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco para correção dos débitos judiciais, até o adimplemento total do presente termo, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei Federal n. 7.347/85.

Parágrafo único: A multa estabelecida será recolhida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente(regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698 de 08/09/1999) e Fundo Municipal congenere se houver.

CLÁUSULA NONA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui avençadas implicará na imediata paralisação das atividades realizadas no estabelecimento comercial Pesqueira FM Ltda., nome de fantasia TALISMÃ HALL, CNPJ: 11.999.463/0001-25 até total regularização ambiental da atividade, independentemente de qualquer notificação judicial prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Ministério Público poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, ou poderá cometer a respectiva fiscalização aos órgãos competentes que vier a indicar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Fica eleito o fora da Comarca de Pesqueira, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que por ventura venha ocorrer entre as partes. Assim exposto, por estarem cientes de suas obrigações e encargos, com a disposição de cumpri-los subscrevem, abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Pesqueira, 21 de março de 2013.

Compromissário

Jason De Vasnocelos Conserva
 RG: 2.366.195 SSP/PE

Compromitente

Andréa Magalhães Porto Oliveira
 Promotora de Justiça

Testemunhas:

Ricardo José De Lima Severo
 RG 7.575.268 SDS/PE

Layanne Aline Santos De Carvalho
 RG 7.872.594 SDS/PE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - PIP Nº 2012/883638

PORTARIA Nº. 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do 2º Promotor de Justiça de Palmares, que a esta subscreve, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento de Investigação Preliminar nº 2012/883638, instaurado para apurar irregularidades no Processo licitatório nº 026/2008, da Secretaria Municipal de Saúde de Palmares;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações complementares as já existentes nos autos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- Permanecer o servidor Antonio Julio Barreto da Silva, matrícula 188.035-7, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;
- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- Determino, ainda, que permaneçam os autos na Unidade de Apoio Técnico contábil, até que seja realizada a devida análise;
- Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Palmares, 20 de março de 2013

Eduardo Leal dos Santos
 Promotor de Justiça
 (Em exercício cumulativo)

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - PIP Nº 2012/884253

PORTARIA Nº. 002/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do 2º Promotor de Justiça de Palmares, que a esta subscreve, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento de Investigação Preliminar nº 2012/884253, instaurado para apurar irregularidades em Processo licitatório referente à aquisição de merenda escolar para alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações complementares as já existentes nos autos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- Permanecer o servidor Antonio Julio Barreto da Silva, matrícula 188.035-7, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;
- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- Determino, ainda, que permaneçam os autos na Unidade de Apoio Técnico contábil, até que seja realizada a devida análise;
- Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Palmares, 20 de março de 2013

Eduardo Leal dos Santos
 Promotor de Justiça
 (Em exercício cumulativo)

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - PIP Nº 2012/877303

PORTARIA Nº. 003/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do 2º Promotor de Justiça de Palmares, que a esta subscreve, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento de Investigação Preliminar nº 2012/877303, instaurado para apurar irregularidades na contratação, por parte da Prefeitura Municipal de Palmares, de empresas promotoras de eventos nos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações complementares as já existentes nos autos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Permanecer o servidor Antonio Julio Barreto da Silva, matrícula 188.035-7, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3. Determino, ainda, que permaneçam os autos na Unidade de Apoio Técnico contábil, até que seja realizada a devida análise;

4. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Palmares, 20 de março de 2013

Eduardo Leal dos Santos
Promotor de Justiça
(Em exercício cumulativo)

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - PIP Nº 2012/884478

PORTARIA Nº. 004/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 2º Promotor de Justiça de Palmares, que a esta subscreve, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento de Investigação Preliminar nº 2012/884478, instaurado para apurar notícia de aumento de tarifa abusiva nas faturas da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações complementares as já existentes nos autos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Permanecer o servidor Antonio Julio Barreto da Silva, matrícula 188.035-7, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3. Determino, ainda, que permaneçam os autos na Unidade de Apoio Técnico contábil, até que seja realizada a devida análise;

4. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Palmares, 20 de março de 2013

Eduardo Leal dos Santos
Promotor de Justiça
(Em exercício cumulativo)

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - PIP Nº 2012/880823

PORTARIA Nº. 005/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 2º Promotor de Justiça de Palmares, que a esta subscreve, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento de Investigação Preliminar nº 2012/880823, instaurado para apurar notícia de irregularidades na execução e aplicação de recursos da farmácia básica no exercício financeiro de 2003 e 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações complementares as já existentes nos autos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Permanecer o servidor Antonio Julio Barreto da Silva, matrícula 188.035-7, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3. Determino, ainda, que permaneçam os autos na Unidade de Apoio Técnico contábil, até que seja realizada a devida análise;

4. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Palmares, 20 de março de 2013

Eduardo Leal dos Santos
Promotor de Justiça
(Em exercício cumulativo)

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - PIP Nº 2012/884444

PORTARIA Nº. 006/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 2º Promotor de Justiça de Palmares, que a esta subscreve, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento de Investigação Preliminar nº 2012/884444, instaurado para apurar notícia de irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Palmares, relativa ao exercício financeiro de 2004 – Processo TC nº 0520021-0;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações complementares as já existentes nos autos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Permanecer o servidor Antonio Julio Barreto da Silva, matrícula 188.035-7, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3. Determino, ainda, que permaneçam os autos na Unidade de Apoio Técnico contábil, até que seja realizada a devida análise;

4. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Palmares, 20 de março de 2013

Eduardo Leal dos Santos
Promotor de Justiça
(Em exercício cumulativo)

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - PIP Nº 2012/884577

PORTARIA Nº. 007/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 2º Promotor de Justiça de Palmares, que a esta subscreve, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento de Investigação Preliminar nº 2012/884577, instaurado para averiguar a existência de prestação de contas de Associações sediadas neste município, que receberam subvenções do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações complementares as já existentes nos autos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Permanecer o servidor Antonio Julio Barreto da Silva, matrícula 188.035-7, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3. Determino, ainda, que permaneçam os autos na Unidade de Apoio Técnico contábil, até que seja realizada a devida análise;

4. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Palmares, 20 de março de 2013

Eduardo Leal dos Santos
Promotor de Justiça
(Em exercício cumulativo)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE **SÃO JOAQUIM DO MONTE**

RECOMENDAÇÃO nº 001/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput* e art. 129, III, da Constituição Federal; na Lei 8.625/93, art. 26, incisos I e II e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV; combinados, ainda, com o arts. 4º, IV e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, da Constituição Federal Brasileira de 1988, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes se encontram protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o art. 131, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na mencionada lei;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressalvada a colocação em abrigo e família substituta; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através dos Ofícios nºs 01 e 53/2012, bem como do formulário de verificação das condições de funcionamento dos Conselhos Tutelares, encaminhados pelo Conselho Tutelar de SJMonte, que o referido conselho necessita de melhorias urgentes na sua atual estrutura, para que possa desenvolver satisfatoriamente as atribuições previstas no art. 136, do citado diploma protecionista;

CONSIDERANDO, por fim, a abrangência da zona rural deste Município e a existência de vários Distritos, o que dificulta o deslocamento e o trabalho do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de São Joaquim do Monte/PE que promova a melhoria da estrutura do Conselho Tutelar local, possibilitando o melhor desempenho de suas atribuições, com adoção das seguintes medidas, **no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da adoção de medidas judiciais cabíveis, objetivando a efetivação da garantia constitucional e legal:**

a) Disponibilizar linha telefônica fixa e um aparelho com fax, a fim de assegurar o atendimento às denúncias e a realização de atividades dos Conselheiros;

b) Disponibilização de material de expediente, principalmente folhas de ofício, material de limpeza, material de consumo, impressora, *pendrive*, armários (um para arquivos outro para materiais diversos), ventilador, aparelho de televisão e *DVD*, capazes de permitir melhor funcionamento do Conselho em atendimento à sociedade;

c) auxiliar de serviços gerais, para conservação, limpeza e manutenção do prédio;

d) disponibilizar um carro para a realização das visitas do Conselho Tutelar, sem a necessidade de burocracia ou agendamento prévio;

e) providenciar o conserto do único sanitário do prédio do Conselho Tutelar, que se encontra inutilizável.

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, envie-se cópia da mesma:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito de São Joaquim do Monte/PE;

2) Ao Presidente do Conselho Tutelar da São Joaquim do Monte, para acompanhamento do cumprimento das recomendações formuladas;

3) Ao Presidente do Conselho de Direitos da Criança e Adolescentes de São Joaquim;

4) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, em meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

6) A Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/Infância e Juventude, em meio eletrônico, para ciência.

Autue-se e registre-se, afixando-se exemplar no quadro de avisos do Fórum desta Comarca.

SJMonte, 22 de março de 2013.

Isabelle Barreto De Almeida
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo